



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

DECRETO MUNICIPAL Nº 39/2021 DE 29 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas nos dias 30 de agosto a 15 de setembro de 2021, em todo a extensão do Município de Geminiano – PI, voltadas para o enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GEMINIANO, ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. **ERCVLANO EDIMILSON DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 66, inciso III, vem por este ato, estabelecer:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo o Estado do Piauí ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.953, de 29 de agosto de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.



CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos do COVID-19 no âmbito do Município de Geminiano-PI;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 30 de agosto até o dia 15 de setembro de 2021, em todo o território do Município de Geminiano-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I - **ficarão suspensas** as atividades que envolvam aglomeração, como por exemplo **eventos culturais, artísticos, atividades sociais, feiras culturais, leilões, eventos esportivos (jogos, campeonatos, amistosos, dentre outros), academias** bem como o funcionamento de **boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas**, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso, que reúnam grande quantidade de pessoas.

II - **bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 22h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, bem como a utilização de som automotor**, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios, comércio em geral deve encerrar-se até as 22h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 22h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

IV - o funcionamento de Igrejas, Templos Religiosos ou Similares, assim como reuniões religiosas **ficam limitados à lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade**, respeitando a alternância de assentos entre as fileiras de bancos, devendo estar

bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados. Assim como, todos que adentrem à igreja ou ao templo, devem utilizar máscara e higienizar as mãos com álcool 70%.

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, **especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas** determinado pelo art. 3º deste Decreto;

§ 2º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e os Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 3º No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre as 24h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do *caput* deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 24h do dia 30 de agosto se estenderá até as 5h do dia 15 de setembro de 2021.





Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 24h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V, do art. 3º deste Decreto.

§ 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 3º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

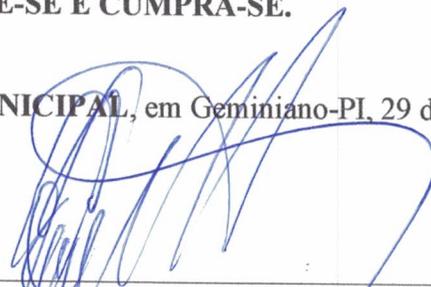
Art. 5º Permanece proibida a realização de festas ou eventos similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Geminiano-PI, 29 de Agosto de 2021.



ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Geminiano-PI